

QUADRO COMPARATIVO ANALÍTICO - REFORMA ESTATUTÁRIA ASSEMPERJ 2026

Comparação artigo a artigo entre o Estatuto Social vigente (24/02/2022) e a Minuta de Reforma 2026 atualizada

Critério: foram incluídos todos os dispositivos com alteração de redação ou conteúdo, os artigos novos, os dispositivos suprimidos e os artigos que sofreram mera renumeração. O texto foi reproduzido conforme os documentos fornecidos, sem correção de inconsistências formais da minuta.

DISPOSITIVO / SITUAÇÃO	ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA DE REFORMA
Art. 1 Redação/conteúdo alterado.	Art. 1º. A ASSEMPERJ – Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, fundada em 15 de julho de 1991 como ASPROJU – Associação dos Servidores da Procuradoria-Geral de Justiça, é uma associação civil, sem fins econômicos, de duração indeterminada, dotada de personalidade jurídica de direito privado e distinta da de seus membros.	Art. 1.º. A ASSEMPERJ – Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, fundada em 15 de julho de 1991 como ASPROJU – Associação dos Servidores da Procuradoria-Geral de Justiça, é uma associação civil, apartidária e sem fins econômicos, de duração indeterminada, dotada de personalidade jurídica de direito privado e distinta da de seus associados.
	Parágrafo Único. A Associação tem como sede as dependências a si destinadas na Avenida Presidente Antônio Carlos nº 607, 12º andar, Centro, nesta Cidade, podendo, todavia, estabelecer-se em outro local, ou, ainda, abrir filiais.	Parágrafo Único. A Associação tem sede social no imóvel localizado na Av. Graça Aranha, 57, 11º andar, CEP 20.030-002, na cidade do Rio de Janeiro, podendo estabelecer sedes descentralizadas, em outros locais, além de possuir sedes de outra natureza, desde que observadas as suas finalidades.
Art. 2 Redação/conteúdo alterado.	Art. 2º. A ASSEMPERJ tem por finalidades: I. defender os direitos, garantias e interesses dos servidores públicos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; II. congregar os servidores ativos, inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; III. incentivar a união, a solidariedade e o espírito de cooperativismo entre os seus associados, para melhor defesa, destaque e bem-estar da classe; IV. promover reuniões e organizar atividades de caráter recreativo, cultural, social, jurídica-consultivo, assistencial e educacional, bem como debates e eventos de interesse da classe; V. promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de seus associados, podendo, para tanto, ajuizar ações civis públicas, mandados de segurança e de injunção, entre outras medidas, independentemente de autorização assemblear; VI. manter intercâmbio com os sindicatos de classe e com as entidades de representação dos servidores públicos civis nacionais e regionais, em especial aquelas ligadas ao Poder Judiciário e às funções essenciais de justiça; VII. representar politicamente seus associados, articulando estratégias de atuação e mobilização da categoria para auferir vantagens e direitos para a classe; VIII. produzir dados estatísticos, estudos e informações sobre assuntos de interesses da classe, bem como emitir opiniões e sugestões de caráter não vinculativo; IX. lutar por reajustes de remuneração e benefícios, visando o reconhecimento da atividade desempenhada por seus associados, bem como lutar pela valorização do serviço e do servidor público, por melhores condições de trabalho e por uma prestação de serviço público com qualidade e eficiência;	Art. 2.º. A ASSEMPERJ tem por finalidades: I. representar os associados na defesa de seus direitos, garantias e interesses; II. congregar os servidores ativos, inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; III. incentivar a união, a integração, a solidariedade e o espírito cooperativo entre os associados; IV. promover o bem-estar e a saúde física e mental dos seus associados; V. promover reuniões e organizar atividades de caráter recreativo, cultural, social, jurídico, terapêutico, assistencial e educacional, bem como debates e eventos de interesse da classe; VI. promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de seus associados, podendo, para tanto, atuar em substituição processual, independente de decisão assemblear, para ajuizar ações civis públicas, mandados de segurança e de injunção coletivos; VII. manter intercâmbio com as associações de classe e com as entidades de representação dos servidores públicos civis nacionais e regionais, em especial aquelas ligadas ao Poder Judiciário e às funções essenciais de justiça; VIII. produzir dados estatísticos, estudos e informações sobre assuntos de interesse da categoria, bem como emitir opiniões e sugestões de caráter não vinculativo; IX. firmar convênios com entidades culturais, governamentais, pessoas jurídicas de direito privado, de assistências sociais e comerciais visando ofertar produtos, serviços e benefícios seus associados; X. promover, por todos os meios, a informação e conscientização de seus associados, acerca de seus direitos e deveres, bem como sobre as atividades desenvolvidas pela Associação;

DISPOSITIVO / SITUAÇÃO	ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA DE REFORMA
	X. lutar por melhores condições previdenciárias, de saúde, de seguridade e de assistência social de seus associados, seus dependentes e beneficiários; XI. firmar convênios com entidades culturais, governamentais, pessoas jurídicas de direito privado, de assistências sociais e comerciais, visando obter melhores benefícios de mercado para seus associados; XII. promover, por todos os meios, a informação e conscientização de seus associados, acerca de seus direitos e deveres, bem como sobre as atividades desenvolvidas pela Associação; XIII. filiar-se e conveniar-se, nos termos deste Estatuto, a outras associações e sindicatos que tenham finalidades semelhantes à ASSEMPERJ; XIV. manter convênio com o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (SINDSEMP-RJ) visando a integração administrativa, financeira e de gestão, tendo em vista a intercessão de finalidades das duas entidades.	XI. filiar-se e conveniar-se, nos termos deste Estatuto, a outras entidades que tenham finalidades semelhantes à ASSEMPERJ; XII. manter convênio com o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (SINDSEMP-RJ), aprovado em Assembleia Geral Conjunta, visando o compartilhamento de estruturas, patrimônio e recursos em prol da atuação convergente das finalidades das duas entidades.
Art. 3 Redação/conteúdo alterado.	Art. 3º. A Associação poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas para a execução de suas finalidades, observando-se, sempre e em especial, o que dispuserem as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, no Código Civil e demais legislações pertinentes.	Art. 3º. A Associação poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas para a execução de suas finalidades, observando-se, sempre e em especial, o que dispuserem as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, no Código Civil e demais legislações pertinentes. Parágrafo Único. Na contratação de funcionários ou fornecedores, pessoa física ou jurídica, a administração da ASSEMPERJ deverá evitar conflitos de interesses e absterem-se da prática de nepotismo, direto ou cruzado, comunicando fundamentadamente ao Conselho Fiscal situação excepcional em que seja inevitável a contratação de bens ou serviços em favor de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de membros da Diretoria Executiva e Adjunta.
Art. 4 Redação/conteúdo alterado.	Art. 4º. A ASSEMPERJ é composta pelas seguintes categorias de associados: I. titular: são os servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ativos ou inativos, nomeados para ocupar cargo de provimento efetivo do quadro permanente. II. benemérito: são os servidores que concorreram decisivamente com excepcional dedicação e ânimo para a criação da Associação, então ASPROJU, assinantes da Ata da reunião de 15 de julho de 1991, bem como aqueles que tenham prestado relevantes serviços na realização das finalidades estatutárias da Associação e como tal foram reconhecidos pela maioria da Assembleia Geral especialmente convocada. III. extraquadro: são os servidores, sem vínculo de concurso com o MPRJ, nomeados para ocupar cargo de provimento em comissão, ou cedidos de outros órgãos públicos, mediante termo de cessão. IV. pensionista: são aqueles que, já participando e inscritos como dependentes e beneficiários até a época do óbito do associado titular, poderão ser enquadrados, por seu próprio requerimento, em até 30 (trinta) dias a contar do óbice, como associados, podendo indicar dependentes e beneficiários. IV. espólio: são aqueles que foram integrantes das categorias titular e benemérito, agora falecido, e que passam a ser representados pelo inventariante, exclusivamente para regularizar a presença do servidor falecido nas ações coletivas	Art. 4º. A ASSEMPERJ é composta pelas seguintes categorias de associados: I. titular: são os servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ativos ou inativos, nomeados para ocupar cargo de provimento efetivo do quadro permanente dos serviços auxiliares, inclusive quando cedido para outro órgão. II. extraquadro: são os servidores, sem vínculo de provimento efetivo com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nomeados para ocupar cargo de provimento em comissão, ou cedidos de outros órgãos públicos, mediante termo de cessão ao MPRJ. III. pensionista: são aqueles que, já participando e inscritos como dependentes e beneficiários até a época do óbito do associado titular, poderão ser enquadrados, por seu próprio requerimento, em até 60 (sessenta) dias a contar do óbito, como associados, podendo indicar dependentes e beneficiários, todos sem direito de votar ou ser votado. IV. conveniado: são aqueles que, sem direito de votar ou ser votado, se filiam à ASSEMPERJ por meio de entidades associativas e sindicais parceiras, mediante pagamento de taxa definida em termo de convênio, exclusivamente para acessar produtos e serviços oferecidos por parceiros comerciais. Parágrafo único. São considerados dependentes dos associados, excluindo-se os ascendentes, devidamente cadastrados nos termos deste Estatuto:

DISPOSITIVO / SITUAÇÃO	ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA DE REFORMA
	em curso até o tempo do óbito, movidas pela Associação na qualidade de substituto processual, vedada a inclusão de dependentes e beneficiários. V. conveniado: são os associados ou filiados a entidades de representação de servidores públicos conveniadas à Assemperj. Parágrafo único. São considerados dependentes ou beneficiários dos associados, excluindo-se os ascendentes, devidamente cadastrados nos termos deste Estatuto: I. o cônjuge, companheiro ou companheira declarados; II. o viúvo e a viúva; III. os filhos, as filhas, os enteados e os dependentes oficialmente reconhecidos como tal; IV. os menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade e os incapazes, assim declarados judicialmente, que estejam sob a guarda, tutela ou curatela do associado	I. o cônjuge, companheiro ou companheira declarados; II. os filhos, as filhas, os enteados e os dependentes oficialmente reconhecidos como tal até o limite de 40 (quarenta) anos; III. os incapazes, assim declarados judicialmente, que estejam sob a guarda, tutela ou curatela do associado
Art. 5 Redação/conteúdo alterado.	Art. 5º – Não perderá a condição de associado titular o membro desta categoria que for agraciado o título de benemérito.	Art. 5º – Serão considerados associados beneméritos os servidores que concorreram decisivamente com excepcional dedicação e ânimo para a criação da Associação, então ASPROJU, os assinantes da Ata da reunião de 15 de julho de 1991, bem como aqueles que tenham prestado relevantes serviços na realização das finalidades estatutárias da Associação e como tal foram reconhecidos em decisão da Assembleia Geral.
Art. 6 Redação/conteúdo alterado.	Art. 6º. É obrigatório o pagamento mensal de contribuição associativa pelo associado, cujo vencimento será no último dia útil de cada mês.	Art. 6º. É obrigatório o pagamento mensal de contribuição associativa pelo associado, cujo vencimento será no último dia útil de cada mês, salvo a primeira contribuição, que deverá se realizar no ato de admissão.
Art. 7 Redação/conteúdo alterado.	Art. 7º. O valor da contribuição associativa corresponderá, segundo o que for deliberado em Assembleia Geral: I. para o associado titular, ao valor correspondente entre 1% (um por cento) e 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira a que pertencer. II. para o associado extraquadro, ao valor correspondente entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e de 1,5% (um e meio por cento) incidente sobre: a) o vencimento básico do cargo em comissão de assessoramento de promotoria de justiça (CCA), em caso de associado ocupante de cargo em comissão que informe remuneração inferior ao padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira de técnico administrativo; b) padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira de técnico administrativo do MP, no caso de associado que informe remuneração igual ou inferior a este padrão; c) o padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira de técnico administrativo do MP, no caso de associado que informe remuneração igual ou inferior a este padrão; III. para o associado pensionista, ao valor correspondente entre 1% (um por cento) e 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira ao qual estava vinculado o titular falecido ou o valor do vencimento básico, no caso de servidor provido em cargo em comissão ou cedido de	Art. 7º. O valor da contribuição associativa corresponderá, segundo o que for deliberado em Assembleia Geral: I. para o associado titular, ao valor correspondente entre 1% (um por cento) e 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira a que pertencer. II. para o associado extraquadro, ao valor correspondente entre 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) e de 1,5% (um e meio por cento) incidente sobre: a) padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira de Técnico do MP, no caso de associado que informe remuneração igual ou inferior a este mesmo padrão; b) o padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira de Analista do MP, no caso de associado que informe remuneração igual ou superior ao padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira de Técnico do MPRJ. III. para o associado pensionista, ao valor correspondente entre 1% (um por cento) e 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira ao qual estava vinculado o titular falecido ou o valor do vencimento básico, no caso de servidor provido em cargo em comissão ou cedido de outros órgãos públicos. IV. para o associado conveniado, o valor será definido em Termo de Convênio próprio, firmado em negociação da Diretoria Executiva com a entidade associativa

DISPOSITIVO / SITUAÇÃO	ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA DE REFORMA
	outros órgãos públicos. IV. para o associado espólio, ao valor correspondente entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento sobre padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira ao qual estava vinculado o titular ou provento equivalente ao do servidor falecido. V. para o associado conveniado, o valor será definido em Termo de Convênio próprio, firmado em negociação da Diretoria Executiva com a entidade interessada. Parágrafo Único. Pelos relevantes serviços prestados à ASSEMPERJ, o associado benemérito terá isenção de sua taxa associativa. .	ou sindical interessada. Parágrafo Único. Pelos relevantes serviços prestados à ASSEMPERJ, o associado que for agraciado com o título de benemérito terá isenção da sua contribuição associativa. .
Art. 8 Redação/conteúdo alterado.	Art. 8º. A admissão nos quadros associativos dar-se-á por meio de preenchimento de requerimento online, no sítio virtual da entidade, salvo o associado CONVENIADO cuja admissão será mediante assinatura de termo de convênio entre a ASSEMPERJ e a entidade interessada, devendo discriminar o nome da conveniada e seu responsável legal, CNPJ, endereço de sua sede, benefícios a serem usufruídos e valor de contribuição associativa.	Art. 8º. A admissão aos quadros associativos é restrita à categoria de associados descrita no art. 4º e dar-se-á por meio de preenchimento de requerimento online, no sítio virtual da entidade. Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica ao associado da categoria conveniado, cuja admissão, exclusivamente para gozo de produtos e serviços oferecidos por parceiros comerciais, será mediante assinatura de termo de convênio entre a ASSEMPERJ e a entidade interessada.
Art. 9 Redação/conteúdo alterado.	Art. 9. O associado poderá, a qualquer tempo, e por simples manifestação formalizada por escrito, requerer o seu desligamento da Associação. § 1º. Para efetivação final do desligamento, o associado fica obrigado a quitar todas suas pendências financeiras existentes, decorrentes de contribuições associativas porventura em atraso e de obrigações contratadas junto a prestadores de serviço da Associação. § 2º. Em caso de falecimento do associado titular, não havendo dependentes, deverá o inventariante requerer adesão à categoria ESPÓLIO, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do óbito, de forma a legitimar a substituição processual, isentando-se a Associação por eventual perda de direitos decorrente de inércia.	Art. 9. O desligamento dos quadros associativos ocorrerá compulsoriamente, com a perda, por qualquer motivo, das condições previstas no art. 4º, ou, voluntariamente pelo associado, por meio de manifestação identificada e formalizada da sua intenção. § 1º. A manifestação de desligamento voluntário do associado dar-se-á por meio de preenchimento de requerimento online, no sítio virtual da entidade. § 2º. Ao encerrar sua filiação, o associado mantém a obrigação de quitar todas suas pendências financeiras existentes, decorrentes de contribuições associativas porventura em atraso e de obrigações contratadas por intermédio da Associação.
Art. 10 Redação/conteúdo alterado.	Art. 10. O associado poderá ser excluído e expulso do quadro social, nos termos deste Estatuto.	Art. 10. O associado poderá ser expulso do quadro social, nas hipóteses previstas neste Estatuto, garantido-se o direito ao contraditório e ampla defesa ao imputado.
Art. 11 (vigente) → matéria incorporada ao Art. 9 (proposta) O artigo deixa de existir de forma autônoma; a perda das condições previstas no quadro associativo passa a integrar o art. 9.	Art. 11. A perda do vínculo que sustenta a qualidade de associado, previsto nas categorias do art. 5º, caput, acarretará exclusão do quadro social, independente de manifestação do associado neste sentido.	Art. 9. O desligamento dos quadros associativos ocorrerá compulsoriamente, com a perda, por qualquer motivo, das condições previstas no art. 4º, ou, voluntariamente pelo associado, por meio de manifestação identificada e formalizada da sua intenção. § 1º. A manifestação de desligamento voluntário do associado dar-se-á por meio de preenchimento de requerimento online, no sítio virtual da entidade. § 2º. Ao encerrar sua filiação, o associado mantém a obrigação de quitar todas suas pendências financeiras existentes, decorrentes de contribuições associativas porventura em atraso e de obrigações contratadas por intermédio da Associação.
Novo Art. 11 Novo dispositivo.	Não há dispositivo correspondente no Estatuto vigente.	Art. 11. A admissão poderá ser negada pela Diretoria Executiva, em decisão fundamentada, cabendo recurso do interessado à Assembleia Geral para revisão da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência formal da decisão.
Art. 12	Art. 12. O associado poderá, a qualquer tempo, retornar ao quadro social, desde que quitadas integralmente todas as suas obrigações, compreendendo contribuições	Art. 12. O associado que solicitar o desligamento poderá, a qualquer tempo, retornar ao quadro social, desde que quitadas integralmente todas as suas obrigações, compreendendo

DISPOSITIVO / SITUAÇÃO	ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA DE REFORMA
Redação/conteúdo alterado.	associativas e benefícios contratados para si e para seus dependentes.	contribuições associativas e benefícios contratados para si e para seus dependentes.
Art. 14	Art. 14. São deveres dos associados:	Art. 14. São deveres dos associados:
Redação/conteúdo alterado.	I. cumprir e acatar as disposições do Estatuto, dos Regimentos e Regulamentos dos Órgãos da ASSEMPERJ, bem como ao deliberado em Assembleia; II. tratar com urbanidade os membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Adjunta e do Conselho Fiscal, os empregados, prestadores de serviços e os demais associados, procurando estabelecer dentro da Associação um clima de fraternal convívio; III. zelar pelo bom nome da Associação; IV. conduzir-se com urbanidade e compostura, quer nas sedes sociais ou administrativas, quer fora delas, quando representando a Associação; V. zelar pela conservação dos bens da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo causado, por dolo ou culpa; VI. pagar, quando for o caso, a taxa de admissão, a contribuição associativa e outras taxas e satisfazer, pontualmente, os compromissos contraídos com a Associação; VII. manter seus dados cadastrais atualizados, principalmente, telefone de contato, e-mail, endereço residencial e a lotação; VIII. manter sigilo absoluto acerca das informações e dados pessoais exclusivos da Associação e de seus associados. § 1º - O associado comprovará sua condição mediante a apresentação da Carteira Social, quando houver, ou declaração emitida pelo Presidente da Associação. § 2º - Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações sociais da entidade, ainda que integrem seus órgãos diretivos.	I. cumprir e acatar as disposições do estatuto, dos regimentos e regulamentos da ASSEMPERJ, bem como ao deliberado em Assembleia; II. tratar com urbanidade os membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Adjunta e do Conselho Fiscal, os funcionários, prestadores de serviços e os demais associados, procurando estabelecer dentro da Associação um clima de fraternal convívio; III. zelar pelo bom nome da Associação; IV. conduzir-se com urbanidade, quer nas sedes sociais ou administrativas, quer fora delas, quando representando a Associação; V. zelar pela conservação dos bens da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo causado, por dolo ou culpa; VI. pagar, quando for o caso, a contribuição associativa e outras taxas e satisfazer, pontualmente, os compromissos contraídos com a Associação; VII. manter seus dados cadastrais atualizados; § 1º - O associado comprovará sua condição mediante a apresentação da carteira social, quando houver, ou declaração emitida pela secretaria da Associação. § 2º - Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações sociais da entidade, ainda que integrem seus órgãos diretivos, salvo dano ou prejuízo causado por conduta ilícita ou fraudulenta, com dolo ou má-fé.
Art. 15	Art. 15. São direitos do associado, desde que em dia com suas contribuições e demais obrigações contratadas, observadas as exceções, vedações e limitações previstas neste estatuto e nos regulamentos próprios:	Art. 15. São direitos do associado, desde que em dia com suas contribuições e demais obrigações contratadas, observadas as exceções, vedações e limitações previstas neste estatuto e nos regulamentos próprios:
Redação/conteúdo alterado.	I. votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que integralmente quite com todas as suas obrigações, contribuições associativas e benefícios contratados; II. gozar dos benefícios proporcionados, nos termos do estatuto, dos regulamentos e regimentos da Associação e deliberações em Assembleias; III. frequentar as dependências da Associação, salvo quando cedidas a terceiros; IV. participar das reuniões sociais, recreativas, culturais, desportivas e de outros eventos e festividades realizadas nas dependências da Associação, ou fora delas; V. participar das Assembleias Gerais, podendo propor, debater e, quando for o caso e assim o Estatuto permitir, votar sobre os assuntos em pauta; VI. recorrer, em pedido dirigido à Assembleia Geral, de atos ou decisões da Diretoria	I. votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, observado o disposto no art. 59, inc. IX; II. gozar dos benefícios proporcionados, nos termos do estatuto e dos regulamentos da Associação e deliberações em Assembleias; III. frequentar as dependências da Associação, salvo quando cedidas a terceiros; IV. participar das reuniões sociais, recreativas, culturais, desportivas e de outros eventos e festividades realizadas nas dependências da Associação, ou fora delas; V. participar das Assembleias Gerais, podendo propor, debater e, quando for o caso e assim o Estatuto permitir, votar sobre os assuntos em pauta; VI. formalizar requerimento à Diretoria da ASSEMPERJ e ter seu pleito respondido em tempo hábil;

DISPOSITIVO / SITUAÇÃO	ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA DE REFORMA
	Executiva ou do Conselho Fiscal que o atinjam diretamente, desde que o faça no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que tiver ciência de sua ocorrência; VII. apresentar à Diretoria Executiva, espontaneamente, ou quando solicitado, trabalhos, relatórios ou sugestões de interesse da classe; VIII. representar junto à Assembleia Geral, contra membro de quaisquer órgãos da Associação por atos praticados em desacordo com o presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos; IX. solicitar e ser atendido a respeito de informações úteis à solução de problemas e questões de evidente interesse próprio ou coletivo; X. utilizar os convênios colocados à disposição pela Associação, observados seus termos; XI. utilizar-se de todas as vantagens previstas neste Estatuto; Parágrafo Único. Os associados conveniados poderão usufruir apenas do direito previsto no inciso X.	VII. apresentar à Diretoria Executiva, espontaneamente, ou quando solicitado, trabalhos, relatórios ou sugestões de interesse da classe; VIII. representar junto à Assembleia Geral, contra membro de quaisquer órgãos da Associação por atos praticados em desacordo com o presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos; IX. solicitar e ser atendido a respeito de informações úteis à solução de problemas e questões de evidente interesse próprio ou coletivo; X. utilizar os convênios colocados à disposição pela Associação, observados seus termos; XI. utilizar-se de todas as vantagens previstas neste Estatuto. §1º. Os associados da categoria “conveniados” somente poderão usufruir do direito previsto no inciso X. §2º. Para os fins de que dispõe o caput, será considerado inadimplente o associado que: I. deixar de adimplir suas contribuições associativas e/ou demais obrigações contratadas junto à ASSEMPERJ por período superior a 20 (vinte) dias, a contar do vencimento; II. após notificado extrajudicialmente, deixar de reparar prejuízo pecuniário a que tenha dado causa por período superior a 30 (trinta) dias; III. após firmar acordo de reconhecimento e parcelamento da dívida, deixar de adimplir ao menos uma das prestações devidas.
Art. 16 Redação/conteúdo alterado.	Art. 16. Será excluído do quadro associativo o associado que: I. deixar de recolher, injustificadamente, três contribuições sociais mensais; II. sofrer condenação irrecorrível pela prática de crime infamante; III. praticar ato de manifesta gravidade, que contrarie os interesses associativos ou que importe séria violação deste Estatuto. Parágrafo único. No caso do inciso I, a exclusão será decretada pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia-Geral, no prazo de três dias contados da notificação do interessado. Nos demais casos, a exclusão dar-se-á por deliberação da Assembleia-Geral.	Art. 16. Será expulso do quadro associativo o associado que: I. deixar de recolher, injustificadamente, três contribuições sociais mensais; II. sofrer condenação irrecorrível pela prática de crime punível com pena privativa de liberdade; III. praticar ato de manifesta gravidade, que contrarie os interesses associativos ou que importe séria violação deste Estatuto. Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, a exclusão será decretada pelo Presidente da ASSEMPERJ, podendo o associado retornar aos quadros assim que adimplir suas obrigações; nos demais casos, a exclusão dar-se-á por deliberação da Diretoria Executiva após processo disciplinar interno que garanta o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo de recurso à Assembleia Geral.
Art. 17 Redação/conteúdo alterado.	Art. 17. Constituirão o patrimônio da Associação: I. a marca “ASSEMPERJ” e o logotipo utilizado; II. os troféus e prêmios, que serão insuscetíveis de alienação; III. os móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título e as benfeitorias realizadas;	Art. 17. Constituirão o patrimônio da Associação: I. as receitas ordinárias e extraordinárias da entidade; II. os bens e direitos que vier a incorporar; III. os móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título e as benfeitorias realizadas; IV. os legados, doações e concessões feitas em caráter definitivo.

DISPOSITIVO / SITUAÇÃO	ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA DE REFORMA
	IV. os títulos de crédito, com ou sem cotação na Bolsa de Valores; V. o saldo positivo no Balanço Geral; VI. o Fundo de Reserva, se houver, e os bens resultantes de sua utilização; VII. os legados, doações e concessões feitas em caráter definitivo. § 1º. O patrimônio da Associação ficará sob a guarda, administração e responsabilidade da Diretoria Executiva. § 2º. Os bens patrimoniais imóveis só poderão ser adquiridos, alienados, gravados, permutados ou modificados mediante expressa autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.	V. os troféus e prêmios, que serão insuscetíveis de alienação VI. o Fundo de Reserva, se houver, e os bens resultantes de sua utilização; VII. a marca “ASSEMPERJ” e o logotipo utilizado; § 1º. O patrimônio da Associação ficará sob a guarda, administração e responsabilidade da Diretoria Executiva, devendo os seus bens materiais e imateriais serem objeto de registro e inventário pela secretaria da entidade. § 2º. Os bens patrimoniais imóveis só poderão ser adquiridos, alienados, gravados, permutados ou modificados mediante expressa autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.
Novo Art. 17-A Novo dispositivo.	Não há dispositivo correspondente no Estatuto vigente.	Art. 17-A. Na gestão das finanças da entidade, deverá a Diretoria observar os princípios da probidade, boa-fé, eficiência, sustentabilidade e economicidade na aquisição e uso dos recursos. §1º. Para a aquisição de bens ou serviços superiores a 5 (cinco) salários mínimos, deverá a Diretoria solicitar ao menos dois orçamentos ou cotações de preços, ressalvadas as exceções devidamente justificadas por particularidades e exclusividades próprias do bem ou serviço a ser contratado. §2º. Na hipótese do parágrafo anterior, quando a diferença entre os orçamentos ou cotações para o mesmo produto ou serviço for superior a 30% (trinta por cento), a contratação do orçamento de maior valor deverá ser justificada.
Art. 18 Redação/conteúdo alterado.	Art. 18. Constituirão fontes de recursos para manutenção da Associação: I. a contribuição associativa obrigatória; II. as comissões pagas pelos prestadores de serviços conveniados; III. os rendimentos obtidos com aplicações financeiras das sobras orçamentárias; IV. as doações; V. outros recursos lícitos que venham a ser incorporados.	Art. 18. Constituirão fontes de receitas para manutenção da Associação: I. a contribuição associativa obrigatória; II. as comissões, taxas, cotas e valores pagos pelos parceiros comerciais e por entidades conveniadas, a qualquer título; III. os rendimentos obtidos com aplicações financeiras; IV. os valores arrecadados com eventos sociais e culturais; V. as doações; VI. demais recursos.
Novo Art. 18-A Novo dispositivo.	Não há dispositivo correspondente no Estatuto vigente.	Art. 18-A. Constituirão despesas da Associação, além daquelas previstas neste Estatuto, as necessárias para realização das suas finalidades estatutárias, respeitada a conveniência e oportunidade da diretoria eleita, devendo a sua comprovação se dar, em regra, por emissão de nota com valor fiscal ou, excepcional e justificadamente, por recibo datado e assinado, além da identificação completa do favorecido e seu objeto. Parágrafo único. Considera-se desvio de finalidade o repasse, transferência, subvenção ou doação de recursos financeiros a partidos, candidaturas, chapas político-eleitorais, bem como a eventos ou movimento de qualquer natureza que não possuam relação direta com as finalidades da ASSEMPERJ.

DISPOSITIVO / SITUAÇÃO	ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA DE REFORMA
Novo Art. 18-B Novo dispositivo.	Não há dispositivo correspondente no Estatuto vigente.	Art. 18-B. As transferências de recursos da ASSEMPERJ em favor de pessoas físicas ou jurídicas que superarem o valor de 3 (três) salários mínimos deverão ser necessariamente autorizadas por ao menos dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente da ASSEMPERJ.
Novo Art. 18-C Novo dispositivo.	Não há dispositivo correspondente no Estatuto vigente.	Art. 18-C. Constitui dever dos administradores da ASSEMPERJ a divulgação de Demonstrativo de Resultados do Exercício de cada ano, em formato resumido e de fácil entendimento para os associados.
Art. 19 Redação/conteúdo alterado.	Art. 19. São Órgãos da Associação: I. as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias; II. a Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor Geral; III. as Diretorias Adjuntas IV. o Conselho Fiscal;	Art. 19. São Órgãos essenciais ao pleno funcionamento da ASSEMPERJ: I. a Assembleia Geral; II. a Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor Geral; III. as Diretorias Adjuntas IV. o Conselho Fiscal;
Art. 20 Redação/conteúdo alterado.	Art. 20. A Assembleia Geral é a reunião dos associados de todas as categorias, exceto a de CONVENIADOS, convocada e instalada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre qualquer matéria estatutária ou de relevância da classe.	Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, sendo soberanas e vinculantes, em relação a todos os associados, as decisões nela aprovadas. Parágrafo Único. A participação na Assembleia Geral é direito exclusivo dos associados com direito a voz ou voz e voto, na forma deste estatuto, desde que estejam adimplentes com suas obrigações estatutárias.
Art. 21 Redação/conteúdo alterado.	Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, podendo ser realizada na modalidade presencial, online ou mista, observadas as formalidades e registros legalmente exigidos.	Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do Estatuto, podendo ser realizada na modalidade presencial, online ou híbrida, observadas as formalidades e registros legalmente exigidos. Parágrafo Único. A critério da Diretoria Executiva, poderá ser convocada Assembleia Geral regional ou setorial, para discutir e deliberar sobre pauta restrita exclusivamente a segmento, regional ou grupo de associados, desde que o objeto da deliberação não atinja direito ou expectativa de direito da coletividade dos associados, cabível recurso à Assembleia Geral por parte de qualquer associado.
Art. 22 Redação/conteúdo alterado.	Art. 22. A Assembleia Geral poderá ser convocada para reunir-se extraordinariamente: I. pelo Presidente; II. por decisão de 2/3 dos membros do Conselho Fiscal; III. requerimento de 1/5 do total de associados titulares em pleno gozo dos seus direitos.	Art. 22. A Assembleia Geral poderá ser convocada para reunir-se extraordinariamente: I. pelo Presidente; II. pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, nas hipóteses do art. 51-C III. requerimento de 1/10 do total de associados em pleno gozo dos seus direitos. §1º. Nas hipóteses dos incisos II e III , a convocação se dará por edital, a ser publicado e assinado por ao menos um associado que participa da convocação, e deverá especificar o dia, o horário, a modalidade da reunião, a justificativa e a pauta específica a ser deliberada na reunião, cabendo à Diretoria Executiva dar ampla divulgação, na forma do art. 23. §2º. A negativa, omissão ou desídia na divulgação prevista no parágrafo anterior será considerada descumprimento de deveres do cargo e ensejará punição aos membros da diretoria, inclusive sua destituição, na forma do Estatuto e do Regulamento.
Art. 23 Redação/conteúdo	Art. 23. A convocação da Assembleia Geral far-se-á, com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos, por meio de edital divulgado em correio eletrônico ou em página virtual mantida pela Associação.	Art. 23. A convocação da Assembleia Geral far-se-á, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, por meio de edital assinado pelo Presidente e divulgado por correio eletrônico, página virtual mantida pela Associação e demais canais oficiais.

DISPOSITIVO / SITUAÇÃO	ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA DE REFORMA
alterado.	§1°. Em caso de urgência no tratamento do assunto a ser apreciado pela Assembleia Geral, o prazo a que se refere o caput poderá ocorrer a qualquer momento, desde que devidamente fundamentada. §2°. Poderá ser convocada mais de uma Assembleia Geral para o mesmo dia, desde que aprazadas em intervalos de tempo suficiente para início e fim dos trabalhos. §3°. O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente, o rol das matérias a serem discutidas e votadas, o dia, o horário e o local de realização da reunião, que poderá, a critério do Presidente, ser realizado fora de sua sede.	§1°. Em caso de urgência devidamente justificada, o prazo a que se refere o caput poderá ser reduzido para até 48h de antecedência. §2°. Poderá ser convocada mais de uma Assembleia Geral para o mesmo dia, desde que aprazadas em intervalos de tempo suficientes para início e fim dos trabalhos. §3°. O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente, o rol das matérias a serem discutidas e votadas, o dia, o horário e o local de realização da reunião, que poderá, a critério do Presidente, ser realizada fora de sua sede. §4°. Ao inserir as matérias da ordem do dia, o edital deverá indicar aquelas que serão apreciadas em caráter deliberativo. §5°. É vedada a apreciação, em caráter deliberativo, de matéria não incluída previamente em edital de convocação da Assembleia Geral, sendo cabível, não obstante, a solicitação, por qualquer associado, de que a reunião delibere sobre a inclusão, em edital, de pauta específica para apreciação na próxima reunião assemblear.
Art. 24 Redação/conteúdo alterado.	Art. 24. A Assembleia Geral observará sempre duas chamadas antes de iniciar seus trabalhos, salvo se presente o número legal estatutário de 2/3 de associados com direito a voto e quites com suas obrigações, o que permitirá o início imediato dos trabalhos em primeira convocação. Parágrafo único. Não havendo o quorum de que trata o caput deste artigo, entre a primeira e a segunda chamadas será respeitado um intervalo de até 30 (trinta) minutos, oportunidade em que a Assembleia Geral se realizará com qualquer número de associados presentes com direito a voto e quites com suas obrigações, respeitadas as disposições deste Estatuto.	Art. 24. A Assembleia Geral observará uma única chamada e se iniciará com qualquer número de associados presentes no horário estabelecido em edital, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado para instalação prevista em lei ou neste Estatuto.
Art. 25 (vigente) - suprimido Supressão.	Art. 25. Em caso de participação por representação, além de estar em dia com todas as obrigações, o associado outorgante deverá providenciar procuração exclusivamente emitida por instrumento público, da qual constará obrigatoriamente que os poderes conferidos ao seu outorgado são específicos e exclusivos para a Assembleia Geral então designada e ser reconhecida a firma da assinatura. Parágrafo Único. É vedada a outorga de mais do que uma procuração por outorgado.	Sem dispositivo equivalente. A minuta não reproduz a possibilidade de participação em Assembleia Geral por representação mediante procuração.
Novo Art. 25 Novo dispositivo.	Não há dispositivo correspondente no Estatuto vigente.	Art. 25. Cada associado presente à reunião e habilitado a votar na matéria, nos termos deste Estatuto, terá direito a um voto. Parágrafo único. As pautas de caráter deliberativo serão aprovadas, em regra, pela maioria simples dos presentes, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Estatuto.
Art. 26 Redação/conteúdo alterado.	Art. 26. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação; e, na sua ausência, ou impedimento, pelos seguintes, nesta ordem: I. o Vice-Presidente; II. o Diretor-Geral III. qualquer diretor da Assemperj;	Art. 26. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação; e, na sua ausência, ou impedimento, pelos seguintes, nesta ordem: I. o Vice-Presidente; II. o Diretor Geral III. o diretor adjunto mais antigo na carreira, ou a outro diretor adjunto por delegação do mais antigo;
Art. 27	Art. 27. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer matéria estatutária ou de relevância da classe, em especial sobre:	Art. 27. Compete à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, deliberar sobre as matérias previstas na ordem do dia, em especial sobre:

DISPOSITIVO / SITUAÇÃO	ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA DE REFORMA
Redação/conteúdo alterado.	I. eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; II. destituição de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; III. sobre a aplicação de penalidade a Associado, em grau de recurso; IV. a dissolução da Associação; V. aprovação das contas da Diretoria Executiva, relativas ao exercício anterior; VI. aquisição, alienação, gravação, permuta ou modificação de bens imóveis da Associação; VII. alteração do estatuto social; §1º. Apenas associados titulares poderão votar nas deliberações previstas nos incisos I, II e IV. §2º. Para as deliberações previstas nos incisos II, IV, VI e VII, é necessário o voto qualificado de dois terços (2/3) dos associados presentes e aptos a votar nesta matéria, em Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim.	I. eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando funcionar em regime de Assembleia Geral Eleitoral; II. aprovação das contas da Diretoria Executiva, relativas ao exercício anterior; III. inclusão de temas para discussão e deliberação na Assembleia Geral subsequente; IV. alteração do estatuto social; V. aquisição, alienação, gravação, permuta ou modificação de bens imóveis da Associação; VI. aprovar a Comissão Eleitoral e o regulamento eleitoral, bem como normas e regulamentos de convivência social, para participação em eventos sociais e para o uso dos espaços ou patrimônios pertencentes à Associação; VII. aplicação de penalidade a Associado, em grau de recurso; VIII. dissolução da Associação; IX. destituição de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; X. filiação ou desfiliação da ASSEMPERJ a outras entidades, organizações ou movimentos que se coadunem com suas finalidades; XI. decidir a respeito do ajuizamento de ações coletivas ordinárias, em regime de representação processual. §1º. Apenas associados da categoria dos titulares poderão votar nas deliberações previstas nos incisos I, VIII e IX. §2º. Os associados da categoria extraquadro possuem voz e voto nas demais matérias não elencadas no parágrafo anterior. §3º. Os associados da categoria pensionista e conveniado não possuem direito a voz e/ou voto nas Assembleias Gerais. §4º. Para as deliberações previstas nos incisos IV, V, VIII e IX é necessário o voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e aptos a votar nestas matérias, em Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim. §5º. A proposta de reforma estatutária que pretende alterar as finalidades da ASSEMPERJ (art. 2º) somente será aprovada em reunião da Assembleia Geral que atingir um quórum de 20% (vinte por cento) do total de associados.
Art. 28 Redação/conteúdo alterado.	Art. 28. As deliberações firmadas em Assembleia Geral obrigam a todos os associados, mesmo aos que a ela não tenham comparecido com ou sem justo motivo.	Art. 28. As deliberações firmadas em Assembleia Geral têm eficácia imediata e obrigam a todos os associados, bem como a Diretoria Executiva, mesmo aos que não tenham comparecido, com ou sem justo motivo. §1º. O descumprimento injustificado de decisão assemblear constitui violação grave dos deveres estatutários e enseja a destituição dos membros da Diretoria Executiva por meio da Assembleia Geral ou medida judicial. §2º. Apenas por decisão assemblear posterior é possível desconstituir ou modificar

DISPOSITIVO / SITUAÇÃO		ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA DE REFORMA
			deliberação em Assembleia Geral, respeitada a forma de convocação.
			§3º. Contra decisão tomada em Assembleia Geral somente caberá recurso se comprovada violação de regra formal, disposição legal ou estatutária.
Art. 29 Redação/conteúdo alterado.	Art. 29. A Diretoria Executiva é o órgão de direção da ASSEMPERJ, competindo-lhe a administração e o comando da entidade.	Art. 29. A Diretoria Executiva é o órgão diretivo da ASSEMPERJ, competindo-lhe a administração e o comando da entidade.	
Art. 30 Redação/conteúdo alterado.	Art. 30. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos: I. Presidente II. Vice-Presidente III. Diretor Geral Parágrafo Único. Os cargos previstos nos incisos I, II e III formarão a nominata da chapa no processo eleitoral e serão eleitos pela Assembleia Geral.	Art. 30. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos: I. Presidente II. Vice-Presidente III. Diretor Geral Parágrafo Único. Os cargos previstos nos incisos I, II e III formarão a nominata da chapa no processo eleitoral e serão eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral.	
Art. 31 Redação/conteúdo alterado.	Art. 31. Compete à Diretoria Executiva: I. gerir administrativa e financeiramente a ASSEMPERJ, estabelecendo planos de atuação; II. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral; III. Elaborar e publicar o Regulamento Eleitoral, na forma deste estatuto. IV. solicitar, por escrito, o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre questões financeiras relacionadas à gestão financeira e patrimonial da Associação; V. prestar contas, anualmente, à Assembleia Geral acerca dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano; VI. submeter, anualmente, ao julgamento da Assembleia Geral, as contas do exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal; VII. apresentar proposta de reforma do Estatuto Social, elaborando o respectivo projeto a ser submetido à apreciação e votação da Assembleia; VIII. convocar o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral sempre que necessário, para reuniões extraordinárias; IX. apresentar ações políticas ou jurídicas a serem tomadas na defesa dos interesses dos associados; X. atender, sempre que possível, os reclames e demandas dos associados e da Associação; XI. instaurar e conduzir processo disciplinar contra associado, decidindo ao final pela punição ou não; XII. indicar Associados Beneméritos à Assembleia Geral;	Art. 31. Compete à Diretoria Executiva: I. gerir administrativa, jurídica e financeiramente a ASSEMPERJ, estabelecendo planos de atuação; II. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; III. elaborar e submeter à Assembleia Geral o regulamento eleitoral, na forma deste estatuto; IV. solicitar, por escrito, o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre questões financeiras relacionadas à gestão financeira e patrimonial da Associação; V. prestar contas, anualmente, à Assembleia Geral, acerca dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano; VI. submeter, anualmente, ao julgamento da Assembleia Geral, o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício; VII. apresentar proposta de reforma do Estatuto Social, elaborando o respectivo projeto a ser submetido à apreciação e votação em Assembleia Geral; VIII. convocar o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral sempre que necessário, para reuniões extraordinárias; IX. apresentar ações políticas ou jurídicas a serem tomadas na defesa dos interesses dos associados; X. atender, sempre que possível, os reclames e demandas dos associados e da Associação; XI. instaurar e conduzir processo disciplinar contra associado, decidindo, ao final, pela punição ou arquivamento;	

DISPOSITIVO / SITUAÇÃO	ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA DE REFORMA
	XIII. decidir sobre a interposição de ação judicial na defesa dos interesses da Associação ou dos associados, independentemente de autorização da Assembleia Geral; XIV. criar rotinas de trabalho internas que facilitem a administração e o comando da Associação. XV. exercer outras funções compatíveis com as suas atribuições, desde que não conferidas a outro órgão estatutário.	XII. indicar Associados Beneméritos à Assembleia Geral; XIII. decidir sobre a interposição de ação judicial na defesa dos interesses da Associação; XIV. criar rotinas de trabalho internas que facilitem a administração e o comando da Associação. XV. exercer outras funções compatíveis com as suas atribuições, desde que não conferidas a outro órgão estatutário.
Art. 32 Redação/conteúdo alterado.	Art. 32. Prescreverá, na data da aprovação das contas do respectivo exercício pela Assembleia Geral, a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva quanto ao exercício em questão. Parágrafo único. Qualquer impugnação às contas prestadas deverá ser apresentada, de forma específica e mediante a identificação da suposta irregularidade, no ato da Assembleia Geral convocada para este fim, sob pena de ser considerada intempestiva.	Art. 32. A aprovação, sem reservas, das contas do respectivo exercício pela Assembleia Geral extingue a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva quanto ao exercício em questão, salvo quando a aprovação se dá mediante erro, fraude, dolo ou simulação. Parágrafo único. Qualquer impugnação às contas prestadas deverá ser apresentada, de forma específica e mediante a identificação da suposta irregularidade, no ato da Assembleia Geral convocada para este fim, sob pena de ser considerada intempestiva.
Art. 35 Redação/conteúdo alterado.	Art. 35. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes à reunião. Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão fazer parte como membros do Conselho Fiscal.	Art. 35. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes à reunião. Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão compor o Conselho Fiscal.
Art. 36 Redação/conteúdo alterado.	Art. 36. As substituições, em qualquer caso dos cargos da Diretoria Executiva ocorrerão da seguinte forma: I. o Presidente da ASSEMPERJ, pelo Vice-Presidente da ASSEMPERJ; II. o Vice-Presidente da ASSEMPERJ, pelo Diretor Geral; III. o Diretor Geral, por um dos Diretores Adjuntos, de preferência o que tiver mais tempo de associação. § 1º. As substituições de que trata este artigo serão comunicadas à classe, pelo Presidente da ASSEMPERJ, quando a substituição tiver duração superior a 30 (trinta) dias. § 2º. Quando o afastamento do Presidente da ASSEMPERJ se der em caráter definitivo, tomará posse imediatamente o Vice-Presidente, que exercerá o cargo de Presidente até o término do mandato. § 3º. Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Diretor Geral assumirá a Vice-Presidência da Associação, acumulando as funções com as de seu cargo. § 4º. No caso da vacância conjunta dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Geral da ASSEMPERJ, assumirá a direção da Associação o Presidente do Conselho Fiscal, que convocará eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o preenchimento dos cargos para o período restante dos mandatos, salvo se restarem menos de 1 (um) ano para o término do mandato, quando permanecerá no exercício do cargo pelo restante do prazo. § 5º. Na ausência de candidatos à Presidência da ASSEMPERJ, para as hipóteses supramencionadas, uma Junta comandará a Associação, pelo restante do período correspondente ao respectivo mandato. A junta será composta de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, indicados pelo seu respectivo Presidente, e de 2 (dois) membros indicados pela Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para tal finalidade.	Art. 36. As substituições, em qualquer caso, dos cargos da Diretoria Executiva ocorrerão da seguinte forma: I. o Presidente da ASSEMPERJ, pelo Vice-Presidente da ASSEMPERJ; II. o Vice-Presidente da ASSEMPERJ, pelo Diretor Geral; III. o Diretor Geral, pelo diretor adjunto mais antigo da carreira, ou outro diretor adjunto por delegação do mais antigo. § 1º. As substituições de que trata este artigo serão comunicadas à classe, pelo Presidente da ASSEMPERJ, quando a substituição tiver duração superior a 30 (trinta) dias. § 2º. Quando o afastamento do Presidente da ASSEMPERJ se der em caráter definitivo, tomará posse imediatamente o Vice-Presidente, que exercerá o cargo de Presidente até o término do mandato. § 3º. Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Diretor Geral assumirá a Vice-Presidência da Associação, acumulando as funções com as de seu cargo.

DISPOSITIVO / SITUAÇÃO	ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA DE REFORMA
	§ 6º. Caso fique vago o cargo de Vice-Presidente da ASSEMPERJ, caberá ao Presidente a nomeação de seu substituto, nos termos determinados por este Estatuto.	
Novo Art. 36-A Novo dispositivo.	Não há dispositivo correspondente no Estatuto vigente.	Art. 36-A. No caso da vacância conjunta ou renúncia coletiva aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Geral da ASSEMPERJ, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para a escolha de uma junta, que terá por função dirigir a ASSEMPERJ e organizar, no tempo mais breve possível, novo processo eleitoral, observadas, quando possível, as disposições previstas neste Estatuto para o Processo Eleitoral. § 1º. Na ausência de candidatos à Presidência da ASSEMPERJ, para as hipóteses do caput, uma Diretoria Executiva pro tempore, formada por 3 (três) servidores associados da categoria de titulares, escolhidos em Assembleia Geral, comandará a Associação pelo restante do período correspondente ao respectivo mandato. § 2º. Na hipótese de vacância dos cargos de Vice-Presidente ou Diretor Geral da ASSEMPERJ, haverá acumulação das funções de Vice-Presidente pelo Diretor Geral e vice-versa.
Art. 37 Redação/conteúdo alterado.	Art. 37. Compete ao Presidente da ASSEMPERJ: I. dirigir e administrar a ASSEMPERJ; II. representar a ASSEMPERJ, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituindo o Procurador, se necessário, bem como perante às autoridades públicas e privadas; III. autorizar despesas e determinar a realização de pagamentos; IV. nomear membros de comissões e grupos de trabalho que a Associação constitua ou venha a constituir; V. remeter ao Conselho Fiscal os relatórios anuais das atividades econômico-financeiras da ASSEMPERJ; VI. deliberar sobre assunto urgente e imprevisto, levando-o à apreciação da Diretoria Executiva; VII. admitir e dispensar empregados, contratando, quando necessário, profissionais autônomos ou serviços terceirizados; VIII. convocar, instalar e presidir, de início, as Assembleias Gerais, em conformidade com este Estatuto; IX. convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva; X. assinar contratos, convênios e parcerias, na forma estabelecida neste Estatuto; XI. nomear os Diretores Adjuntos, dando-lhes posse logo após a sua eleição para Presidência, bem como exonerá-los, como melhor lhe aprouver, durante o período do mandato; XII. quando for o caso, presidir as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva com o Conselho Fiscal, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto; XIII. delegar, aos demais membros da Diretoria Executiva, a superintendência dos serviços da ASSEMPERJ;	Art. 37. Compete ao Presidente da ASSEMPERJ: I. dirigir e administrar a ASSEMPERJ; II. representar a ASSEMPERJ, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituindo o Procurador, se necessário, bem como perante as autoridades públicas e privadas; III. autorizar despesas e determinar a realização de pagamentos; IV. nomear membros de comissões e grupos de trabalho que a Associação constitua ou venha a constituir; V. remeter ao Conselho Fiscal os relatórios anuais das atividades econômico-financeiras da ASSEMPERJ; VI. deliberar sobre assunto urgente e imprevisto, levando-o à apreciação da Diretoria Executiva; VII. admitir e dispensar empregados, contratando, quando necessário, profissionais autônomos ou serviços terceirizados; VIII. convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, em conformidade com este Estatuto; IX. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva; X. assinar contratos, convênios e parcerias, na forma estabelecida neste Estatuto; XI. nomear os Diretores Adjuntos, dando-lhes posse logo após a sua eleição para Presidência, bem como exonerá-los, como melhor lhe aprouver, durante o período do mandato; XII. quando for o caso, presidir as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva com o Conselho Fiscal, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto; XIII. delegar, aos demais membros da Diretoria Executiva, a superintendência dos serviços da ASSEMPERJ;

DISPOSITIVO / SITUAÇÃO	ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA DE REFORMA
	XIV. levar ao conhecimento dos associados as decisões e atividades da ASSEMPERJ, decidindo a forma de sua divulgação, a ser veiculada por meio eletrônico e/ou outro que julgar conveniente; XV. sindicair sobre atos contrários aos interesses da ASSEMPERJ e da classe; XVI. executar outras atribuições inerentes ao cargo;	XIV. levar ao conhecimento dos associados as decisões e atividades da ASSEMPERJ, decidindo a forma de sua divulgação, a ser veiculada por meio eletrônico e/ou outro que julgar conveniente; XV. sindicair sobre atos contrários aos interesses da ASSEMPERJ e da classe; XVI. executar outras atribuições inerentes ao cargo;
Art. 38 Redação/conteúdo alterado.	Art. 38. Compete, ainda, ao Presidente da ASSEMPERJ, em conjunto com o Diretor Geral, ou com o Vice-Presidente: I. movimentar valores superiores a 10 (dez) salários-mínimos ; II. realizar empréstimos bancários, obedecidas às exigências estabelecidas por este Estatuto; III. promover investimentos e/ou aplicações financeiras de valores ociosos na conta da Associação.	Art. 38. Compete, ainda, ao Presidente da ASSEMPERJ, movimentar, transferir, transacionar recursos da entidade, prescindindo do aval dos demais membros da Diretoria Executiva, salvo quando se tratar de operações: I. superiores a 2 (dois) salários-mínimos; II. relativas a empréstimos bancários, obedecidas às exigências estabelecidas por este Estatuto; III. de investimentos e/ou aplicações financeiras não enquadradas como de renda fixa de baixo risco em títulos públicos federais ou instituições financeiras classificadas como S1 ou S2 pelo Banco Central do Brasil.
Art. 39 Redação/conteúdo alterado.	Art. 39. Compete ao Vice-Presidente da ASSEMPERJ: I. substituir o Presidente da ASSEMPERJ nas suas faltas, ausências, impedimentos legais e vacância do cargo correspondente; II. representar o Presidente da ASSEMPERJ, quando solicitado por este, em reuniões, solenidades, festividades e outros eventos; III. dar parecer nos processos que envolvam direitos, prerrogativas e obrigações de associados; IV. em caso de impedimento do Presidente da ASSEMPERJ, representá-lo nas manifestações sociais e públicas; V. elaborar, quando solicitado pelo Presidente da ASSEMPERJ, minutas de Regulamentos e Regimentos Internos; VI. auxiliar o Presidente da ASSEMPERJ na superintendência das equipes e serviços da Associação; VII. respeitar e cumprir, quando no exercício da Presidência, a mesma linha de atuação administrativa e de representação da classe traçada pelo Presidente eleito; VIII. executar outras tarefas ou atribuições delegadas pelo Presidente da ASSEMPERJ. Parágrafo Único. Na hipótese de licença ou afastamento temporário do Vice-Presidente da ASSEMPERJ, assumirá o cargo o Diretor Geral.	Art. 39. Compete ao Vice-Presidente da ASSEMPERJ: I. substituir o Presidente da ASSEMPERJ nas suas faltas, ausências, impedimentos legais e vacância do cargo correspondente; II. representar o Presidente da ASSEMPERJ, quando solicitado por este, em reuniões, solenidades, festividades e outros eventos; III. dar parecer nos processos que envolvam direitos, prerrogativas e obrigações de associados; IV. em caso de impedimento do Presidente da ASSEMPERJ, representá-lo nas manifestações sociais e públicas; V. elaborar, quando solicitado pelo Presidente da ASSEMPERJ, minutas de Regulamentos e Regimentos Internos; VI. auxiliar o Presidente da ASSEMPERJ na superintendência das equipes e serviços da Associação; VII. respeitar e cumprir, quando no exercício da Presidência interina, a mesma linha de atuação administrativa e de representação da classe traçada pelo Presidente eleito; VIII. executar outras tarefas ou atribuições delegadas pelo Presidente da ASSEMPERJ. Parágrafo Único. Na hipótese de licença ou afastamento temporário do Vice-Presidente da ASSEMPERJ, assumirá o cargo o Diretor Geral.
Art. 41 → Art. 40 Renumeração: art. 41 passa a art. 40, sem alteração material de	Art. 41. Compete ao Diretor Geral: I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo e assinando as atas respectivas, junto com os demais membros presentes;	Art. 40. Compete ao Diretor Geral: I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo e assinando as atas respectivas, junto com os demais membros presentes;

DISPOSITIVO / SITUAÇÃO	ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA DE REFORMA
conteúdo.	II. tomar as providências necessárias à efetivação das convocações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, determinadas pelo Presidente da ASSEMPERJ; III. organizar e manter na devida ordem o cadastro dos associados, com a atualização permanente dos seus endereços completos; IV. praticar todos os atos de administração, não deferidos a outros membros, dirigindo e coordenando os serviços gerais; V. organizar as pautas das reuniões da Diretoria Executiva; VI. realizar os serviços de recebimento e expedição de documentos e correspondências; VII. executar outras atribuições ou tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente da ASSEMPERJ.	II. tomar as providências necessárias à efetivação das convocações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, determinadas pelo Presidente da ASSEMPERJ; III. organizar e manter na devida ordem o cadastro dos associados, com a atualização permanente dos seus endereços completos; IV. praticar todos os atos de administração, não deferidos a outros membros, dirigindo e coordenando os serviços gerais; V. organizar as pautas das reuniões da Diretoria Executiva; VI. realizar os serviços de recebimento e expedição de documentos e correspondências; VII. executar outras atribuições ou tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente da ASSEMPERJ.
Art. 42 → Art. 41 Renumeração: art. 42 passa a art. 41, com alteração de conteúdo.	Art. 42. As Diretorias Adjuntas são órgãos de auxílio especializado à Diretoria Executiva, compostas por um único membro nomeado pelo Presidente da ASSEMPERJ. § 1º. Nenhum associado poderá ser nomeado para dirigir mais de uma Diretoria. § 2º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior nos casos de designação para responder pelo expediente de cargo vago temporariamente.	Art. 41. As Diretorias Adjuntas são órgãos de auxílio especializado à Diretoria Executiva, compostas por membros associados, nomeados pelo Presidente da ASSEMPERJ, a quem caberá detalhar as competências de cada diretoria em ato regulamentar. § 1º. Nenhum associado poderá ser nomeado para dirigir mais de uma Diretoria. § 2º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior nos casos de designação para responder pelo expediente de cargo vago temporariamente.
Novo Art. 41-A Novo dispositivo.	Não há dispositivo correspondente no Estatuto vigente.	Art. 41-A. A Diretoria Executiva poderá instituir Representações Regionais, em especial no interior do Estado, para compor uma estrutura descentralizada da ASSEMPERJ, destinadas a apoiar a gestão, fortalecer a governança institucional e aprimorar o atendimento local aos associados. Parágrafo único. A delimitação geográfica, o processo de escolha, a estrutura de funcionamento e as competências específicas dos Representantes Regionais serão regulamentados e fixados por ato normativo próprio da Diretoria Executiva, vedada a assunção de obrigações jurídicas ou financeiras em nome da entidade sem autorização prévia e expressa.
Art. 43 → Art. 42 Renumeração: art. 43 passa a art. 42, com alteração de conteúdo.	Art. 43. Compete à Diretoria de Assuntos Jurídicos: I. analisar e emitir parecer sobre contratos, convênios, documentos ou processo de interesse da ASSEMPERJ; II. fiscalizar a atuação do advogado da ASSEMPERJ nas questões judiciais em que ele atue; III. propor à Diretoria Executiva projetos de lei de interesse da categoria. IV. supervisionar e divulgar o andamento das ações da ASSEMPERJ na defesa dos interesses dos associados; V. zelar pelo cumprimento dos contratos e obrigações contraídas pela ASSEMPERJ; VI. orientar e fornecer parecer nos casos de problemas experimentados pelo associado no local de trabalho; VII. executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.	Art. 42. Compete à Diretoria de Assuntos Jurídicos auxiliar a Diretoria Executiva da ASSEMPERJ na coordenação das atividades jurídicas da entidade.

DISPOSITIVO / SITUAÇÃO	ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA DE REFORMA
Art. 44 → Art. 43 Renumeração: art. 44 passa a art. 43, com alteração de conteúdo.	Art. 44. Compete à Diretoria Relações Institucionais e Mobilização: I. auxiliar a Diretoria Executiva nos contatos com outras entidades de classe afins, autoridades Ministeriais e dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado; II. promover o intercâmbio institucional com outras entidades de classe; III. promover a mobilização da categoria em torno do fortalecimento do quadro associativo, de campanhas salariais e de outros eventos oficiais da ASSEMPERJ; IV. auxiliar na busca da integração e do bem-estar dos servidores lotados no interior do Estado; V. monitorar os anseios, as prioridades e as dificuldades dos servidores, elaborando relatórios e apresentando-os à Diretoria Executiva; VI. divulgar e incentivar a participação de associados em cursos, palestras, convênios e outros eventos organizados pela ASSEMPERJ; VII. planejar e executar a divulgação, a propaganda, promoção e a publicidade dos assuntos de interesse da ASSEMPERJ; VIII. coordenar os meios de divulgação interna, inclusive através do sítio da ASSEMPERJ na Internet, ou outro meio existente, inclusive os impressos; IX. providenciar para que a ASSEMPERJ seja representada em atos públicos, solenidades, eventos, exposições, dentre outros; X. executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.	Art. 43. Compete à Diretoria de Relações Institucionais e Mobilização auxiliar a Diretoria Executiva da ASSEMPERJ na coordenação da relação com entidades associativas e sindicais e na mobilização das categorias.
Art. 45 → Art. 44 Renumeração: art. 45 passa a art. 44, com alteração de conteúdo.	Art. 45. Compete à Diretoria de Eventos Culturais e de Integração Social: I. o planejamento, organização e execução de atividades em proveito da cultura e educação, inclusive musicais, artísticas, palestras, conferências, exposições, convênios com instituições governamentais e educacionais; II. promover o aprimoramento cultural e científico, bem como a difusão de conhecimentos de interesse da classe de associados servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; III. fomentar preparar, organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento técnico profissional aos associados e dependentes; IV. preparar e organizar movimentos de natureza turística e cultural, de modo a proporcionar a grupos de associados o conhecimento de museus, pontos turísticos, lugares pitorescos, exposições artísticas, por meio de visitas e excursões; V. a responsabilidade pela organização de promoções e eventos de integração sociais, recreativas e esportivas da ASSEMPERJ; VI. executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.	Art. 44. Compete à Diretoria de Eventos Culturais e de Integração Social auxiliar a Diretoria Executiva na organização de eventos culturais e na formulação e execução de ações de integração social dos associados.
Art. 46 → Art. 45 Renumeração: art. 46 passa a art. 45, com	Art. 46. Compete à Diretoria de Assistência e Atendimento a Aposentados e Pensionistas: I. promover iniciativas assistenciais, no que diz respeito aos servidores aposentados e pensionistas, em todos os assuntos de interesse da Associação;	Art. 45. Compete à Diretoria de Assistência e Atendimento a Aposentados e Pensionistas, na forma do regulamento, auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração de ações e medidas voltadas aos aposentados e pensionistas.

DISPOSITIVO / SITUAÇÃO	ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA DE REFORMA
alteração de conteúdo.	II. promover a integração dos aposentados e pensionistas em atividades associativas; III. realizar reuniões, com intuito de conagraçamento dos servidores aposentados e pensionistas; IV. executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.	
Art. 47 → Art. 46 Renumeração: art. 47 passa a art. 46, com alteração de conteúdo.	Art. 47. Compete à Diretoria de Comunicação, Mídias e Redes Sociais: I. coordenar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a comunicação de assuntos da ASSEMPERJ; II. elaborar os comunicados oficiais da associação, submetendo-os, previamente, à Diretoria Executiva; III. organizar e coordenar a produção e a edição das publicações e informativos, eletrônicos e/ou impressos; IV. intermediar e assessorar a Diretoria Executiva nos contatos com a imprensa e meios de comunicação em geral; V. executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.	Art. 46. Compete à Diretoria de Comunicação, Mídias e Redes Sociais auxiliar a Diretoria Executiva na coordenação, planejamento e execução da política de comunicação institucional da ASSEMPERJ.
Art. 48 → Art. 47 Renumeração: art. 48 passa a art. 47, com alteração de conteúdo.	Art. 48. Compete à Diretoria Financeiro e Patrimonial: I. arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados, os donativos, subvenções, bens e valores da Associação; II. superintender os serviços de tesouraria, contadoria e caixa da ASSEMPERJ; III. zelar pelo material, móveis e utensílios da Associação; IV. sugerir à Diretoria Executiva os meios para a arrecadação das contribuições subvenção ou outras verbas de qualquer natureza; V. apresentar à Diretoria Executiva relação dos associados em débito com suas obrigações financeiras há pelo menos três meses, para adoção das providências estatutárias cabíveis; VI. elaborar prestação de contas anual da receita e despesa, a ser submetido aos Conselhos Fiscal; VII. executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.	Art. 47. Compete à Diretoria Financeira e Patrimonial auxiliar a Diretoria Executiva na gestão e administração dos recursos financeiros e do patrimônio da ASSEMPERJ.
Art. 49 → Art. 48 Renumeração: art. 49 passa a art. 48, com alteração de conteúdo.	Art. 49. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, juntamente e para idêntico período de mandato ao da Diretoria Executiva, exerce funções de fiscalização econômico-financeira e será constituído de 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes para idêntico mandato. §1º. A eleição dos integrantes do Conselho Fiscal será em regime de votação nominal, considerando-se eleitos os candidatos mais votados. §2º. O candidato mais votado será o Presidente do Conselho Fiscal, ou, em caso de empate, o associado mais antigo.	Art. 48. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Eleitoral, juntamente e para idêntico período de mandato ao da Diretoria Executiva, exerce funções de fiscalização econômico-financeira e será constituído de 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes para idêntico mandato. §1º. A eleição dos integrantes do Conselho Fiscal será em regime de votação nominal, considerando-se eleitos os candidatos mais votados, em ordem decrescente de votos. §2º. O candidato mais votado será o Presidente do Conselho Fiscal, ou, em caso de empate, o servidor mais antigo na carreira.

DISPOSITIVO / SITUAÇÃO	ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA DE REFORMA
	§3º. Apenas associados da categoria titular e em dia com suas obrigações estatutárias, podem se candidatar a uma vaga no Conselho Fiscal.	§3º. Apenas associados da categoria titular e em dia com suas obrigações estatutárias, podem se candidatar a uma vaga no Conselho Fiscal.
Art. 50 → Art. 49 Renumeração: art. 50 passa a art. 49, sem alteração material de conteúdo.	Art. 50. De forma presencial ou remota, o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da ASSEMPERJ.	Art. 49. De forma presencial ou remota, o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da ASSEMPERJ.
Art. 51 → Art. 50 Renumeração: art. 51 passa a art. 50, sem alteração material de conteúdo.	Art. 51. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de três de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em ata.	Art. 50. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de três de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em ata.
Art. 52 → Art. 51 Renumeração: art. 52 passa a art. 51, com alteração de conteúdo.	Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal: I. examinar, semestralmente, os demonstrativos de receita e despesa da ASSEMPERJ encaminhados pela Diretoria Executiva, podendo requisitar os livros e documentos referentes aos lançamentos contábeis; II. apresentar à Assembleia-Geral parecer sobre a regularidade das contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício financeiro anual; III. comunicar à Assembleia-Geral as irregularidades apuradas nas contas da Diretoria, sugerindo as providências cabíveis; IV. expedir recomendações para aperfeiçoamento das rotinas referentes aos atos de gestão financeira e patrimonial da ASSEMPERJ;	Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal: I. examinar, a qualquer tempo e diretamente, os demonstrativos de receita e despesa da ASSEMPERJ, bem como os livros e documentos referentes aos lançamentos contábeis, contratos, convênios e demais informações necessárias ao exercício de suas funções, sem intermediação da Diretoria Executiva; II. exercer a fiscalização quanto à legalidade, regularidade, economicidade, finalidade estatutária, documentação comprobatória das contas a receber e a pagar da entidade; III. manifestar-se, em parecer, sobre a regularidade das contratações de fornecedores e prestadores de serviços, com especial atenção à ocorrência de conflito de interesses e nepotismo; IV. apresentar à Assembleia Geral parecer sobre a regularidade das contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício financeiro anual, V. comunicar à Assembleia Geral as irregularidades apuradas nas contas da Diretoria, sugerindo as providências cabíveis; VI. expedir recomendações para aperfeiçoamento das rotinas referentes aos atos de gestão financeira e patrimonial da ASSEMPERJ. VII. avaliar qualquer comunicação de conflito de interesses ou nepotismo na contratação de fornecedores, manifestando-se a respeito da sua regularidade em parecer; Parágrafo Único. É vedado ao Conselho Fiscal, no seu múnus, realizar juízo de conveniência e oportunidade sobre as decisões de gestão da ASSEMPERJ que não violem ou atentem contra os princípios e regras previstas neste Estatuto
Novo Art. 51-A Novo dispositivo.	Não há dispositivo correspondente no Estatuto vigente.	Art. 51-A. O Conselho Fiscal poderá requisitar, a qualquer tempo, à Diretoria Executiva os demonstrativos contábeis e financeiros, contratos, convênios e demais documentos necessários ao exercício de suas competências, devendo a Diretoria Executiva atendê-lo no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período. §1º. A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Fiscal, até o último dia útil de fevereiro e de agosto de cada ano fiscal, os demonstrativos de receita e despesa do semestre anterior, sem prejuízo das requisições realizadas a qualquer tempo.

DISPOSITIVO / SITUAÇÃO	ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA DE REFORMA
		§2º. O descumprimento injustificado das requisições do Conselho Fiscal configura falta grave da Diretoria Executiva e autoriza a convocação da Assembleia Geral na forma do art. 51-E.
Novo Art. 51-A (2ª ocorrência) Nova regra. A minuta repete a numeração "Art. 51-A" em dois dispositivos distintos; o quadro preserva a redação apresentada.	Não há dispositivo correspondente no Estatuto vigente.	Art. 51-A. O Conselho Fiscal, em decisão fundamentada, poderá decidir por contratar auditoria externa independente ou assessoria contábil especializada, limitado a uma vez por ano, ficando as despesas a cargo da entidade. Parágrafo Único. A Diretoria Executiva formalizará a contratação do serviço no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da decisão, observados o escopo do contrato e o prestador definido pelo Conselho Fiscal.
Novo Art. 51-B Novo dispositivo.	Não há dispositivo correspondente no Estatuto vigente.	Art. 51-B. O Conselho Fiscal deverá requisitar à Diretoria Executiva os demonstrativos e demais documentos fiscais cabíveis, semestralmente, até o último dia útil de fevereiro e agosto de cada ano fiscal.
Novo Art. 51-C Novo dispositivo.	Não há dispositivo correspondente no Estatuto vigente.	Art. 51-C. O Conselho Fiscal, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar diretamente a Assembleia Geral extraordinária quando: I. constatar irregularidade grave na gestão financeira ou patrimonial; II. a Diretoria Executiva descumprir, sem justificativa, requisição prevista no art. 51-A ou a contratação prevista no art. 51-B; III. a Diretoria Executiva deixar de apresentar as contas no prazo estabelecido no art. 51-A, §1º.
Art. 53 → Art. 52 Renumeração: art. 53 passa a art. 52, com alteração de conteúdo.	Art. 53. Em razão das funções desempenhadas e das responsabilidades assumidas, os membros da Diretoria Executiva farão jus ao recebimento de ajuda de custo correspondente a: I. até vinte e cinco por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público, no caso do Presidente da ASSEMPERJ; II. até vinte por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público, no caso do Vice-Presidente da ASSEMPERJ; III. até quinze por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público, no caso do Diretor-Geral da ASSEMPERJ; § 1º. Quando o afastamento do cargo para o exercício de mandato eletivo na Diretoria Executiva implicar perda de remuneração, benefícios e/ou verbas indenizatória inerentes ao cargo, em valor superior às definidas, no caput para cada cargo, o membro fará jus ao recebimento da diferença, por meio de custeio direto da Associação. § 2º. Os membros da Diretoria Adjunta no desempenho de funções específicas e/ou extraordinárias, relacionadas às demandas de maior complexidade da ASSEMPERJ, poderão receber, por demanda, retribuição correspondente a até dez por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público. § 3º. A Diretoria Executiva expedirá edital especificando os detalhes do trabalho a ser desenvolvido, cabendo ao(s) Diretor(es) Adjunto(s) responsável(is) pela demanda, ao final, apresentar relatório do trabalho elaborado com descrição minuciosa das atividades desempenhadas, a fim de possibilitar o controle e a análise da despesa pelo Conselho Fiscal.	Art. 52. Em razão das funções desempenhadas e das responsabilidades assumidas, os membros da Diretorias Executiva farão jus ao recebimento de contraprestação correspondente a: I. vinte e cinco por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público, no caso do Presidente da ASSEMPERJ; II. vinte por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público, no caso do Vice-Presidente da ASSEMPERJ; III. quinze por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público, no caso do Diretor Geral da ASSEMPERJ. § 1º. Quando o afastamento do cargo para o exercício de mandato eletivo na Diretoria Executiva implicar perda de remuneração, benefícios e/ou verbas indenizatória inerentes ao cargo, o membro da Diretoria Executiva fará jus ao recebimento da diferença, por meio de custeio direto da Associação. § 2º. Os membros da Diretoria Adjunta no desempenho de funções específicas e/ou extraordinárias, relacionadas às demandas de maior complexidade na ASSEMPERJ, poderão receber retribuição correspondente a até dez por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público. § 3º. Na hipótese do §2º, a Diretoria Executiva designará o(s) Diretor(es) Adjunto(s) responsável(is) pela demanda e justificará a sua necessidade e relevância. § 4º. As despesas mencionadas nos incisos I, II e III, do caput, e no § 2º não poderão

DISPOSITIVO / SITUAÇÃO	ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA DE REFORMA
	§ 4º. As despesas mencionadas nos incisos I, II e III e no § 2º não poderão exceder o montante referente a cinco por cento da receita bruta total do mês de referência. § 5º. Até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência dos pagamentos elencados neste artigo, a Diretoria Executiva deverá publicar demonstrativo analítico dos gastos e do impacto financeiro.	exceder o montante referente a 5% (cinco por cento) da receita bruta total ao ano. § 5º. Anualmente, a Diretoria Executiva deverá publicar demonstrativo analítico dos gastos com as despesas previstas no caput e do impacto financeiro frente à receita anual.
Art. 54 → Art. 53 Renumeração: art. 54 passa a art. 53, com alteração de conteúdo.	Art. 54. Os membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Adjunta e do Conselho Fiscal, quando a serviço da ASSEMPERJ, terão direito ao reembolso dos gastos despendidos com alimentação, locomoção e/ou estadia, desde que as atividades desempenhadas exijam o custeio destas despesas. § 1º. A indenização indicada no caput estende-se, ainda, aos delegados de base, desde que eleitos em Assembleia Geral da categoria para compor delegação em eventos regionais ou nacionais de organização, mobilização e defesa dos interesses dos servidores públicos. § 2º. As indenizações mencionadas serão fixadas na forma de diárias, em cotas individuais, seguindo a mesma disciplina da matéria realizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no tocante à concessão de diárias aos seus servidores.	Art. 53. Os membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Adjunta e do Conselho Fiscal, quando a serviço da ASSEMPERJ, terão direito ao reembolso dos gastos despendidos com alimentação, locomoção e/ou estadia, desde que as atividades desempenhadas exijam o custeio destas despesas. § 1º. A indenização indicada no caput estende-se, ainda, aos delegados de base, desde que eleitos em Assembleia Geral da categoria para compor delegação em eventos regionais ou nacionais de organização, mobilização e defesa dos interesses dos servidores públicos. § 2º. As indenizações mencionadas, quando envolver pernoite, serão ajustadas na forma de diárias, cujo valor de referência será fixado em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, em caso de pernoite fora do Estado do Rio de Janeiro, e 30% (trinta por cento), no caso de pernoite no Estado do Rio de Janeiro.
Art. 55 → Art. 54 Renumeração: art. 55 passa a art. 54, com alteração de conteúdo.	Art. 55. Os membros do Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral, no desempenho de suas funções estatutárias, farão jus ao recebimento de ajuda de custo, correspondente: I. pelo trabalho semestral, a sete por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público, no caso do conselheiro eleito como Presidente do Conselho Fiscal, e cinco por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público para os demais conselheiros eleitos. II. pelo trabalho no processo eleitoral, a sete por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público, no caso do Presidente da Comissão Eleitoral, e cinco por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público para os demais membros da comissão.	Art. 54. Os membros do Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral, no desempenho de suas funções estatutárias, farão jus ao recebimento de contraprestação, correspondente: I. no caso do Conselho Fiscal, semestralmente, a 15% (quinze por cento) do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público, para conselheiro eleito como Presidente do Conselho Fiscal, e 10% (dez por cento) do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público para os demais conselheiros eleitos. II. no caso da Comissão Eleitoral, a 15% (quinze por cento) por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público, no caso do Presidente da Comissão Eleitoral, e 10% (dez por cento) do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público para os demais membros da comissão.
Art. 56 → Art. 55 Renumeração: art. 56 passa a art. 55, com alteração de conteúdo.	Art. 56. As eleições para composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASSEMPERJ realizar-se-ão, impreterivelmente, até o último dia do mês de novembro, quando, na mesma oportunidade, também serão escolhidos os integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINDSEMP-RJ, visando a coincidência de mandato e gestão unificada das entidades.	Art. 55. A eleição para composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASSEMPERJ realizar-se-á, regularmente, entre o dia 1º de agosto e 30 de outubro do último ano do mandato em curso, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste Estatuto.
Art. 57 → Art. 56 Renumeração: art. 57 passa a art. 56, com alteração de conteúdo.	Art. 57. O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral, formada por 3 (três) associados da categoria dos titulares, a qual, apresentada pela Diretoria Executiva, será eleita em reunião da Assembleia Geral da categoria.	Art. 56. O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral, formada por 3 (três) associados da categoria dos titulares eleitos em Assembleia Geral da categoria.
Art. 58 → Art. 57 Renumeração: art. 58 passa a art. 57, com alteração de conteúdo.	Art. 58. Compete à Comissão Eleitoral: I. Providenciar, junto à secretaria da Assemperj, as listas dos associados aptos a votar; II. Elaborar e publicar o regimento eleitoral; III. Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de inscrição, impugnação e	Art. 57. Compete à Comissão Eleitoral: I. providenciar, junto à secretaria da ASSEMPERJ, a lista dos associados aptos a votar, nos termos deste Estatuto; II. fazer cumprir o regimento eleitoral; III. receber, analisar e decidir sobre os pedidos de inscrição, impugnação e

DISPOSITIVO / SITUAÇÃO	ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA DE REFORMA
	confirmação de chapas, bem como petições de qualquer ordem; IV. Proceder à apuração dos votos; V. Elaborar atas e documentos necessários ao registro do resultado das eleições. VI. Dirimir quaisquer dúvidas ou omissões do processo eleitoral.	confirmação de chapas, bem como petições de qualquer ordem; IV. proceder à apuração dos votos; V. elaborar atas e documentos necessários ao registro do resultado das eleições; VI. dirimir quaisquer dúvidas ou omissões do processo eleitoral.
Art. 59 → Art. 58 Renumeração: art. 59 passa a art. 58, com alteração de conteúdo.	Art. 59. A chapa apresentada para a disputa da entidade deverá ser uma, composta pelos mesmos servidores na nominata da Diretoria Executiva da Associação e do Sindicato, mantendo a mesma a composição dos cargos Presidente, Vice-Presidente e Diretor-Geral em ambas entidades.	Art. 58. A chapa a ser inscrita para a disputa da entidade deverá apresentar, no mínimo, a nominata completa para a Diretoria Executiva da Associação, indicando os associados que concorrerão aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor-Geral.
Art. 60 → Art. 59 Renumeração: art. 60 passa a art. 59, com alteração de conteúdo.	Art. 60. O Regulamento Eleitoral deverá ser publicado até 30 (trinta) dias antes das eleições e observará os princípios da publicidade e igualdade de condições e oportunidade entre as chapas concorrentes, bem como as seguintes diretrizes: I. o voto direto e secreto, vedado o seu exercício por procurador ou portador; II. obrigatoriedade de apresentação de chapa eleitoral que contemple todos os cargos na eleição para a Diretoria Executiva; III. votação nominal para os cargos do Conselho Fiscal; IV. eleição em turno único de votação V. impossibilidade de candidatura a mais de um cargo pelo mesmo associado ou sua participação em mais de uma chapa; VI. exigência de 3 (três) anos ininterruptos de serviços prestados ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e 1 (um) ano ininterrupto de vínculo associativo aos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva. VII. possibilidade de realização do processo via voto eletrônico; VIII. garantia do exercício do voto via correspondência; IX. restrição para que associados da categoria dos titulares, em dia com suas obrigações, poderão votar, ser votados e integrar as mesas receptora e apuradora.	Art. 59. O Regulamento Eleitoral deverá ser publicado até 30 (trinta) dias antes das eleições e observará os princípios da publicidade e igualdade de condições e oportunidade entre as chapas concorrentes, bem como as seguintes diretrizes: I. o voto direto e secreto, vedado o seu exercício por procurador ou portador; II. obrigatoriedade de apresentação de chapa eleitoral que contemple os associados que comporão a nominata para a Diretoria Executiva; III. votação nominal para os cargos do Conselho Fiscal; IV. eleição em turno único de votação; V. impossibilidade de candidatura a mais de um cargo pelo mesmo associado ou sua participação em mais de uma chapa; VI. possuir estabilidade, no caso de Presidente da ASSEMPERJ, e ao menos 1 (um) ano ininterrupto de vínculo associativo para os demais candidatos aos cargos da Diretoria Executiva. VII. realização do processo via voto eletrônico; VIII. possibilidade do exercício do voto via correspondência; IX. apenas associados da categoria dos titulares, em dia com suas obrigações, poderão votar, ser votados e integrar as mesas receptora e apuradora.
Art. 61 → Art. 60 Renumeração: art. 61 passa a art. 60, com alteração de conteúdo.	Art. 61. O mandato da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal terão duração de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo. § 1º. A posse ocorrerá no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao pleito. § 2º. Os mandatos previstos neste Estatuto, contar-se-ão da data de posse.	Art. 60. O mandato da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal terão duração de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo. § 1º. A posse ocorrerá no dia 1º de março do ano seguinte ao pleito eleitoral. § 2º. O início dos mandatos mencionados no caput dar-se-á a contar da data de posse.
Art. 62 → Art. 61 Renumeração: art. 62 passa a art. 61, sem alteração material de conteúdo.	Art. 62. Serão eleitos para o Conselho Fiscal os três candidatos mais votados e, para suplentes, os três que se seguirem, na ordem decrescente de votação.	Art. 61. Serão eleitos para o Conselho Fiscal os três candidatos mais votados e, para suplentes, os três que se seguirem, na ordem decrescente de votação.
Art. 63 → Art. 62	Art. 63. No caso de empate nas votações, será considerado vencedor a chapa ou	Art. 62. No caso de empate, realizar-se-á novo pleito em até 30 (trinta) dias, no caso das

DISPOSITIVO / SITUAÇÃO	ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA DE REFORMA
Renumeração: art. 63 passa a art. 62, com alteração de conteúdo.	candidato que for mais antigo na ASSEMPERJ e, se perdurar o empate, o mais antigo no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.	eleições para a escolha Diretoria Executiva.
Art. 64 → Art. 63 Renumeração: art. 64 passa a art. 63, sem alteração material de conteúdo.	Art. 64. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que não realizarem a devida prestação de contas dos recursos financeiros ou tiverem suas contas reprovadas, nos termos deste Estatuto, ficarão inelegíveis até que realizem a prestação e regularização das contas ao Conselho Fiscal.	Parágrafo Único. Nas eleições para o preenchimento das vagas do Conselho Fiscal, o critério de desempate será a antiguidade do candidato na carreira. Art. 63. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que não realizarem a devida prestação de contas dos recursos financeiros ou tiverem suas contas reprovadas, nos termos deste Estatuto, ficarão inelegíveis até que realizem a prestação e regularização das contas ao Conselho Fiscal.
Art. 65 → Art. 64 Renumeração: art. 65 passa a art. 64, com alteração de conteúdo.	Art. 65. No caso de dissolução da ASSEMPERJ, a totalidade de seu Patrimônio será destinado de acordo com o que ficar deliberado por seus associados, em Assembleia Geral.	Art. 64. No caso de dissolução da ASSEMPERJ, a totalidade de seu Patrimônio será destinado consoante o que ficar deliberado por seus associados, em Assembleia Geral, observado o que dispõe o Código Civil vigente à época.
Art. 66 → Art. 65 Renumeração: art. 66 passa a art. 65, com alteração de conteúdo.	Art. 66. A dissolução da ASSEMPERJ dar-se-á somente por: I. Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, sendo obrigatória a presença do associado, em virtude de ser vedada a representação por procuração; II. por incapacidade superveniente da própria Associação; III. nos demais casos previstos em lei.	Art. 65. A dissolução da ASSEMPERJ dar-se-á somente por: I. Assembleia Geral convocada especificamente para este fim; II. por incapacidade superveniente da própria Associação; III. nos demais casos previstos em lei.
Art. 67 → Art. 66 Renumeração: art. 67 passa a art. 66, com alteração de conteúdo.	Art. 67. O exercício financeiro e do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASSEMPERJ coincidirá com o ano civil, iniciando-se sempre no dia 1º de janeiro e encerrando no dia 31 de dezembro.	Art. 66. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando no dia 31 de dezembro.
Novo Art. 66-A Novo dispositivo transitório.	Não há dispositivo correspondente no Estatuto vigente.	Art. 66-A. Para adequar o disposto no art. 60, §1º, ficam os atuais mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal prorrogados até 29 de fevereiro de 2028.
Art. 68 → Art. 67 Renumeração: art. 68 passa a art. 67, com alteração de conteúdo.	Art. 68. A Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro funcionará em todos os atos da vida associativa com a sigla "ASSEMPERJ" e poderá adotar bandeira, logotipos, emblemas, flâmulas, símbolos e distintivos que a identifique e a seus associados, de acordo com a conveniência da Diretoria Executiva.	Art. 67. A Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro funcionará em todos os atos da vida associativa com a sigla "ASSEMPERJ" e poderá adotar bandeira, logotipos, emblemas, flâmulas, símbolos e distintivos que a identifique e a seus associados, consoante a conveniência da Diretoria Executiva.
Art. 69 → Art. 68 Renumeração: art. 69 passa a art. 68, com alteração de conteúdo.	Art. 69. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, independentemente de Assembleia, que será convocada, apenas, quando houver requerimento de divergência na interpretação por parte de 10% dos associados.	Art. 68. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.
Art. 70 → Art. 69 Renumeração: art. 70 passa a art. 69, com alteração de conteúdo.	Art. 70. As contraprestações pelo exercício de função prevista neste Estatuto são devidas desde partir de 1º de janeiro de 2022.	Art. 69. As contraprestações pelo exercício de função prevista neste Estatuto são devidas a partir de 1.º de janeiro de 2022.
Art. 71 → Art. 70 Renumeração: art. 71	Art. 71. Os atos praticados na vigência do Estatuto anterior serão considerados válidos, bem como as obrigações até então assumidas.	Art. 70. Os atos praticados na vigência do Estatuto anterior serão considerados válidos, bem como as obrigações até então assumidas.

DISPOSITIVO / SITUAÇÃO	ESTATUTO VIGENTE	PROPOSTA DE REFORMA
passa a art. 70, sem alteração material de conteúdo.		
Art. 72 → Art. 71 Renumeração: art. 72 passa a art. 71, sem alteração material de conteúdo.	Art. 72. Enquanto não aprovados eventuais Regulamentos e Regimentos tratados neste Estatuto, continuam em vigor, no que couber, as normas atualmente existentes.	Art. 71. Enquanto não aprovados eventuais Regulamentos e Regimentos tratados neste Estatuto, continuam em vigor, no que couber, as normas atualmente existentes.
Art. 73 → Art. 72 Renumeração: art. 73 passa a art. 72, com alteração de conteúdo.	Art. 73. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia-Geral, ficando revogado o anterior.	Art. 72. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia-Geral.

Observações formais da minuta: (i) há duas ocorrências identificadas como "Art. 51-A"; (ii) o §2º da primeira ocorrência do art. 51-A remete ao art. 51-E, que não consta da minuta; (iii) o art. 18-B fixa autorização conjunta para transferências superiores a 3 salários mínimos, enquanto o art. 38 excepciona da atuação individual do Presidente operações superiores a 2 salários mínimos. Esses pontos foram apenas sinalizados, sem alteração do texto proposto.

Fontes: Novo Estatuto Social - Assemperj - 24/02/2022; Minuta de Reforma 2026 - Estatuto Social - Assemperj - Atualizado.